



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de dezembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 428/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Dario Correa Filho, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, ausente Dr. Walter Francisco Junior, reuniu-se às 15 horas e 35 minutos do dia 10 de dezembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 719/18

Denúncia da procuradoria

1º) Denunciado: Anderson Martins Florentino (presidente do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 242 e 243-A c/c 163, §§II e III e 179 I, III, IV do CBJD

2º) Denunciado: Lincoln Vinicius da Silveira Aguiar (gerente do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 242 e 243-A c/c 163, §§II e III e 179 I, III, IV do CBJD

3º) Denunciado: Deiverson Brito dos Santos (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 191, II do CBJD

4º) Denunciado: Gustavo Ferreira Gabriel (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 191, II do CBJD

5º) Denunciado: Willian Macedo da Costa (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 191, II do CBJD

Categoria: Profissional – Série B1

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com multa de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e eliminação, quanto à imputação do art. 242, e por serem dirigentes, absolvidos quanto à imputação do art. 243-A do CBJD. Por unanimidade, apenados o 3º, 4º e 5º denunciados com suspensão de 90 (noventa dias) e multa de R\$500,00 (quinquzentos reais) quanto à reclassificação do art. 191, II para o art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 765/18

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Liga de Guapimirim

Tipificação: Art. 191, II do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à reclassificação do art. 191, II para o art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 766/18

1º Denunciado: Arthur Rochelle Belem de Figueiredo (supervisor do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: Philippe de Moura Gama (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X América FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 10/11/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental pelo CR Flamengo, sendo a mesma deferida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerida retirada do feito de pauta pelo CR Flamengo o que restou negado pelo presidente, por não haver prejuízo para apuração dos fatos.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

Testemunha de defesa: Gustavo de Albuquerque Dutra – RG: 5281425-3 CRM

Prestado compromisso de dizer a verdade.

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que estava no banco de reservas na data da partida acompanhado do preparador de goleiros Nielsen, do preparador físico Artur Peixoto, do auxiliar técnico Marcio Torres, do Treinador Mauricio e do fisioterapeuta José Batista; que presenciou a expulsão do preparador físico Artur Peixoto por reclamação; que não se recorda de nenhuma outra expulsão; que nos jogos realizados no estádio da Gávea a diretoria de futebol fica ao lado oposto ao banco de reservas.”

Perguntado pela Auditora Renata Deschamps, respondeu:

“Que a comissão técnica fica uniformizada, bem como os membros da diretoria de futebol; que no caso da comissão técnica é obrigatório o uniforme completo, ao contrário da diretoria de futebol, que só usa camisa polo; que desde o meado deste ano de 2018 o uniforme usado por todos os membros da equipe de futebol do Flamengo é uma camisa polo branca; que quem de fato foi expulso foi Artur Peixoto que não é o ora denunciado.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que como de costume na data dos fatos o denunciado estava na área reservada para a diretoria do lado oposto do banco de reservas.”

A procuradoria opinou pela absolvição do 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o presidente que não convertia em advertência.

Requerida baixa pela procuradoria para apurar possíveis erros do árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

6) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

9) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 05 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD